

VIA
PROCESSO

OK



158-38

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA
DE BARRAS/PI

CAMIILA THAYLLA FERREIRA SILVA, menor impúbere, nascida em 25.11.2007, representada neste ato por seu genitor, **ROBERTO SILVA PEREIRA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 2.073.510-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 903.165.093-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Cariolano Carvalho, nº 160, Bairro Boa Vista, Barras/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir a requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais, sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 25/05/2012, aproximadamente às 20:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que a requerente encontra-se incapacitada para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação

(86) 9982-1167 / 9425-4953 / 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com
Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI

Gustavo Henrique Sales
Advogado
OAB/PI - 6919

Gustavo Henrique Sales



I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes." (g.n)

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que "A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma, a requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999
- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.
- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade". (grifamos)

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida; e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigada a requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

(86) 9982-1167 / 9425-4953 / 8883-1383 - E-mail: gustavosalesadv@hotmail.com

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Ininga - CEP: 64049-610 - Teresina-PI

Gustavo Henrique Monteiro Sales
Advogado
OAB/PI 16919
Gustavo Henrique Monteiro Sales
Advogado
OAB/PI 16919

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LÉI!

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito da Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la. E não é outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos o julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão abaixo colacionado:

Acórdão: 0806492009

Relator: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Data: 23/04/2009

Processo: APELAÇÃO CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFÍCIO. FENASEG. INUTILIDADE. ART. 130, DO CPC. PAGAMENTO A CREDORES PUTATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À NORMA PÚBLICA. **Lei que regula o seguro obrigatório de acidentes pessoais não pode ser derogada por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser esse diploma de espécie normativa hierarquicamente inferior. (grifamos)**

Conclui-se, assim, que o direito da Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS PEDIDOS

“Ex positis”, REQUER:

a) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação; sob pena de ser-lhe decretada a revelia;

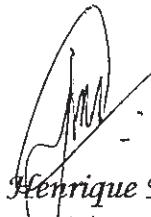
b) **O julgamento antecipado da lide**, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente à matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a *exibição do processo administrativo* onde a parte autora requereu o pagamento da

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Barras/PI, 27 de outubro de 2014.



Gustavo Henrique Macêdo de Sales
Advogado
OAB/PI nº 6.919